

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 211, DE 11/05/2020**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **LEONARDO BONN NOGUEIRA BASTOS**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 08 DE AGOSTO DE 2019, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 209, DE 11/05/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **EDSON MARTINS JUNIOR** NO PERCENTUAL DE 2% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 140, DE 11/05/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **FERNANDA DA SILVA GARCIA**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 210, DE 11/05/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **ROSE PASSOS DALEPRANE**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA

RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 08 DE FEVEREIRO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601665-44.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: CARLOS SIMOES FONSECA

REQUERENTE: JANDIR FRAGA

Advogado do REQUERENTE: MATHEUS PASSOS CORREA - ES29375

INTIMO o REQUERENTE JANDIR FRAGA, através do advogado Dr. MATHEUS PASSOS CORREA - ES29375, da r. decisão transcrita abaixo:

"DECISÃO

Trata-se de juntada de documentações promovida por JANDIR FRAGA (eventos nº 2195945, 2195445, 2195595, 2195645) para a regularização da prestação de contas de campanha eleitoral julgada como não prestadas por este Tribunal Regional Eleitoral na sessão ordinária do dia 30.01.2019 (evento nº 1069395).

Conforme certidão da Secretária Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral (evento nº 1134045) a decisão transitou em julgado em 20.02.2019.

Diante do exposto, INDEFIRO a juntada de documentos pelo remetente neste autos uma vez que tal solicitação deve ser feita em autos próprios nos termos do artigo 83, §2, da Resolução TSE 23.553/2018¹

Intime-se o Remetente.

Após, archive-se com as cautelas de estilo.

Vitória-ES, 17 de abril de 2020.

Des. CARLOS SIMOES FONSECA
Relator"

¹Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:
(...)

§2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

- a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;
 - b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário esteja suspenso ou pelo hierarquicamente superior;
- II - deve ser autuado na classe Petição, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,
VITÓRIA-ES, 11 de maio de 2020.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO